

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg

Aos nove e dez dias do mês de agosto de dois mil e quatro teve início a Quinta Reunião do Conselho Nacional de Imigração, sob a presidência do Senhor Nilton Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes membros: Izaura Maria Soares Miranda (MJ), Manoel Gomes Pereira (MRE), Ralph Peter Henderson (MRE), Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT); Paulo José Monteiro Santos Lima (MCT), Pedro Gabriel Wendler (MTUR), João de Oliveira (CUT), Arnaldo Gonçalves (FS), Valdir Vicente de Barros (CGT), José Ribamar Dantas (CGTb) e Adriana Giuntini (CNT). **Abertura:** O Presidente declarou aberta a reunião, sugerindo a imediata apreciação dos processos a serem relatados. **Processos a serem relatados: 01) 46000.004389/2004-03, Shang Xiaogang:** A relatora, representante do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhou parecer pelo deferimento do pleito, o qual foi aprovado pelo CNIg. **02) 46205.002021/2004-04, John Gradwell:** A relatora, representante do Ministério do Trabalho e Emprego, manifestou-se pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **03) 46000.008348/2004-88, Pietro Condo:** A relatora, representante do Ministério da Justiça, sugeriu o deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário. **04) 46212.014629/2003-01, Beatriz Maria Del Pilar Mantiñan e filhos:** A relatora, Conselheira representante do Ministério da Justiça, proferiu parecer favorável ao deferimento do pleito, sendo o mesmo acatado pelos demais. **05) 46215.023428/2004-48, Biesold Intragás do Brasil Ltda, Montserrat Cruset Cruset:** A relatora, representante do Ministério da Justiça, sugeriu que o processo fosse colocado em exigência, sendo o seu parecer acatado pelo CNIg. **06) 46215.023429/2004-92, Biesold Intragás do Brasil Ltda, Raymond Biesold:** A relatora, representante do Ministério da Justiça, sugeriu que o processo fosse colocado em exigência, sendo o seu parecer acatado pelo CNIg. **07) 08420.005606/2003-53, Maria Manuela Santos Cintra Gomes:** A Conselheira, representante do Ministério da Justiça, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **08) 8255.1097/2002-04, Ricardo Horácio Zubaran:** Processo não relatado. **09) 46000.006929/2004-85, Terra**

Quente Agropecuária Ltda – Carlos Manuel Subtil Duarte: O Conselheiro relator, representante do Ministério das Relações Exteriores, proferiu parecer favorável ao deferimento do pedido, sendo o mesmo acatado pelo CNIg. **10) 46000.007134/2004-94, Fanny Vanessa Bertin:** O Conselheiro relator, representante do Ministério das Relações Exteriores, manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **11) 46000.007544/2004-35, Yoshifume Horie:** O Conselheiro relator, representante do Ministério das Relações Exteriores, externou parecer favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do CNIg. **12) 46000.011109/2004-13, Andréa Anna Runde:** O Conselheiro relator, representante do Ministério das Relações Exteriores, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **13) 46205.006266/2004-01, Fortin Sol Incorporadora e Administração Ltda – Antônio Carlos Nunes Gomes:** O Conselheiro relator, representante do Ministério das Relações Exteriores, exarou parecer favorável ao deferimento do pleito, o qual foi aprovado pelo CNIg. **14) 46000.005764/2004-24, Hyuk Jung Kil Choi:** Processo não relatado. **15) 46000.05540/2004-12, Nina Stefanona Ctenohobha Zolotareva:** Processo não relatado. **16) 46000.002450/2004-70, Michel Norbert Ruiz:** O Conselheiro relator, representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, exarou parecer favorável ao deferimento do pleito, sendo o mesmo aprovado pelos demais Conselheiros. **17) 46000.005944/2004-14, Fabian Cyrill Golaz:** O Conselheiro relator, representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, manifestou-se favoravelmente à concessão do visto pleiteado, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário do CNIg. **18) 46000.001449/2004-28, Luis Alberto Barr:** O Conselheiro relator, representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, externou parecer pelo indeferimento do pedido, sendo o mesmo aprovado pelos demais Conselheiros. **19) 46000.006088/2004-14, John Wesley Malloy:** O Conselheiro relator, representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, solicitou que fosse baixada exigência nos autos, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário. **20) 46220.00889/2004-73, GCS Construções e Empreendimentos Ltda, Gustav Cláudio Solar:** A Conselheira relatora, representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, pronunciou-se pelo indeferimento do pleito, parecer que foi acatado pelos demais Conselheiros. **21) 46220.011215/2004-13, Ricardo Julio Lizano:** A Conselheira relatora, representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, pronunciou-se pelo indeferimento do pleito, parecer que foi acatado pelos demais Conselheiros. **22) 08505.018211/2003-81, Wilhelm Afonsos Hofmeister:** A Conselheira relatora, representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo

CNIg. 23) **46000.006918/2004-03, Shmoni Yacob Yousif:** O Conselheiro relator, representante do Ministério do Turismo, exarou parecer favorável à concessão do visto solicitado, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. 24) **46000.013954/2003-34, Mercedes Maria Tapia Nunes:** O Conselheiro relator, representante do Ministério do Turismo, exarou parecer favorável à concessão do visto solicitado, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. 25) **46000.010177/2004-57, E Co Brasil, Derek Bret Gallo:** Processo não relatado. 26) **46000.008608/2004-15, João Filipe Gomes Bregante:** Processo não relatado. 27) **46000.003139/2004-48, Georges Raymond Gelbsmann:** O Conselheiro relator, representante da Força Sindical, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Ministério das Relações Exteriores, para ser concedido com base na Resolução Normativa nº. 09, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. 28) **46000.011105/2004-37, Hiroko Sato:** O Conselheiro relator, representante da Força Sindical, manifestou-se pelo deferimento do pedido, parecer que foi acolhido pelo Plenário do CNIg. 29) **46000.011061/2004-35, Antony Christopher Burson:** O Conselheiro relator, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores, externou parecer favorável à concessão do visto solicitado, sendo o seu parecer aprovado pelo CNIg. 30) **46000.014756/2003-98, Byung Hoon An:** O Conselheiro relator, representante da Central Geral dos Trabalhadores, proferiu parecer pelo indeferimento do pedido de visto, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. 31) **46000.019362/2003-26, Claude André Regamey:** O relator, representante da Social Democracia Sindical, encaminhou parecer pelo deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelo Plenário do CNIg. 32) **46000.006327/2004-28, Eneida Gonzalez Valdés:** O Conselheiro relator, representante da Social Democracia Sindical, encaminhou parecer pelo deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelo Plenário do CNIg. 33) **08000.000083/200481, Sofia Mendonça:** O relator, representante da Social Democracia Sindical, manifestou-se pelo deferimento do pedido, parecer que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. 34) **46000.010503/2004-26, Werner Meyer:** Deferido 35) **46219.038879/2003-69, Tadayoshi Mibae:** O relator, representante da Social Democracia Sindical, encaminhou parecer pelo indeferimento do pedido, o qual foi aprovado pelo Plenário do CNIg. 36) **08505.035730/2003-11, Georges Mansour Azar:** A Conselheira relatora, representante da Confederação Nacional da Indústria, manifestou-se pelo indeferimento do pleito, parecer que foi aprovado pelos demais Conselheiros. 37) **08505.013520/2003-64, Melih Altunturk:** Apreciação dos autos adiada para a próxima reunião, a pedido da relatora. 38) **08505.016482/2003-00, Domingos Gonçalves de Moura e Maria Martins Ferreira:** Processo não relatado. 39) **46000.007592/2004-23, Giovanni Colombo:** Foi ratificado o deferimento *ad referendum* pela Presidência do Conselho Nacional de Imigração. 40)

46219.037008/2003-28, Antônio Vargas Carbajal: O Conselheiro relator, representante da Confederação Nacional da Agricultura, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo CNIg. **41) 46219.003817/2004-17, Kinoshita Makoto:** A Conselheira relatora, representante da Confederação Nacional dos Transportes, proferiu parecer desfavorável à concessão do visto, sendo o mesmo acatado pelo Plenário. **42) 46000.05886/2004-11, Bárbara Zampaglione:** A Conselheira relatora, representante da Confederação Nacional dos Transportes, encaminhou parecer pelo deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **43) 46219.040424/2003-11, Nina Valérie Lindermman:** A Conselheira relatora, representante do Ministério da Justiça, encaminhou parecer pelo indeferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos Conselheiros. **44) 08505.001882/200-25, Amália Olga Robledo:** Processo não relatado. **45) 46000.011280/2004-14, Carlos Ugo Santander Joo:** Processo não relatado. **Item 03 – Processo 46000.012600/2004-53 – Projeto de Lei da Câmara dos Deputados:** Apresentação adiada para a próxima reunião. **Item 04 – Relatório do GT do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre a revisão da Resolução Normativa nº. 46, que disciplina a concessão de visto a tripulante de embarcações de pesca estrangeiras arrendadas por empresas brasileiras:** Conselheiro Valdir Vicente de Barros fez o relato dos trabalhos do referido GT. Após as discussões ficou decidido que o Ministério da Ciência e Tecnologia passaria a integrar o Grupo e o mesmo apresentaria a conclusão do seu trabalho no dia dez de novembro do corrente ano. Paralelamente, seria solicitada audiência com o Ministério da Pesca e providenciado o envolvimento do Ministério Público do Trabalho e do Departamento de Formação e Qualificação Profissional e Sistema “S” com relação aos trabalhos do Grupo. A coordenação do GT passou para o Conselheiro Valdir Vicente de Barros, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores). **Item 05 – Relatório de GT, presidido MTUR, sobre a revisão da Resolução Normativa nº. 51, que disciplina a concessão de visto a marítimos estrangeiros empregados a bordo de embarcações de turismo estrangeiras que operem em águas jurisdicionais brasileiras:** O Conselheiro Pedro Miguel dos Santos Neto fez o relato sobre o andamento dos trabalhos do referido grupo e, após as discussões, decidiram marcar a segunda reunião do grupo para analisar as propostas apresentadas pelos representantes de armadores, bem como, para promover a organização de um Simpósio Marítimo. **Item 06 – Revogação do art. 6º da Resolução Normativa nº. 56, de 27 de agosto de 2003 (concomitância) em virtude do advento da Resolução Administrativa nº. 06, de 16 de fevereiro de 2004, que transforma em seus artigos 13 e 14 a anuência prévia por este Ministério, nos casos de transferência de trabalhador do mesmo conglomerado econômico ou mudança de função e/ou agregamento de outras atividades, em mera**

comunicação, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do fato: Após as discussões, o CNIg concordou que a Resolução Administrativa nº. 06/04, não revoga o art. 6º da Resolução Normativa nº. 56, de 27 de agosto de 2003. **Item 07 – Aviso nº. 017/2004/GM/MTUR, solicitando análise da Resolução Normativa nº. 28, de 25 de novembro de 1998, que disciplina a concessão de visto permanente para investidor estrangeiro pessoa física, em virtude da Declaração Conjunta do Presidente da República Federativa do Brasil e do Primeiro Ministro da República Portuguesa, por ocasião da VII Cimeira Brasil-Portugal:** Foi constituído GT para proceder à análise da matéria e elaborar proposta para ser submetida ao CNIg, composto por Ministério do Trabalho, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e CUT, sendo coordenado pelo Ministério do Turismo. **Item 08 – Pedido de alteração no art. 2º, alínea “b”, item I e no art. 3º da Resolução Normativa nº. 26, de 25/11/1998, que disciplina a concessão de visto destinado à prática intensiva de treinamento na área desportiva por atletas estrangeiros menores de 21 anos, apresentado pelo Cruzeiro Esporte Clube:** Após as discussões surgiram propostas de o prazo hoje determinado (doze meses) poder ser prorrogado por duas vezes, bem como ser acrescentada à resolução a necessidade de comprovar matrícula e rendimento escolar. Por sugestão do Conselheiro representante do Ministério do Turismo, os Conselheiros apresentarão as referidas propostas às suas representações e, posteriormente, após o aprofundamento das discussões, decidirão sobre o tema. **Item 09 – Correspondência encaminhada pelo Profº Luiz Mott, Secretário de Direitos Humanos do Grupo Gay da Bahia, acerca da aceitabilidade do modelo de Contrato de União Estável Homossexual, pelo Conselho Nacional de Imigração, como forme de comprovação de união estável, para efeito da Resolução Administrativa nº. 05/2003:** Após as discussões, o Plenário decidiu responder à Ouvidora do Ministério do Trabalho, que fora quem encaminhara o assunto ao Conselho, informando que o mesmo entendera não ter competência para tomar decisão sobre o assunto. **Item 10 – Proposta visando à constituição de um Grupo de Trabalho para verificação do vazio legal relativo ao prazo da concessão da autorização de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, até o comparecimento do requerente junto ao consulado para a efetiva apresentação dos documentos referentes à emissão do visto concernente:** Após as discussões o Conselho entendeu não se verificar a existência de vazio legal no que se refere ao prazo da concessão de autorização de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego e reiterou os termos da legislação em vigor, bem como o procedimento adotado pelo Ministério das Relações Exteriores. **Item 11 – Acordo de Migração e Colonização Brasil-Japão:** Após análise do assunto, o Conselho decidiu que o visto com base no acordo mencionado poderia

ser emitido pela Coordenação Geral de Imigração. **Item 12 – Decreto Legislativo nº. 198, de 2004 – Aprova o texto do acordo sobre Dispensa de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000:** Os Conselheiros tiveram ciência do teor do referido Decreto Legislativo.

Item 13 – Avaliação dos produtos objeto da Resolução Recomendada nº. 05/2003 apresentados pelo Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista o Ofício nº. 707/2004/PFDC/MPF, do Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre trabalhadores estrangeiros em situação irregular no Brasil: Os Conselheiros tiveram conhecimento do teor do ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à autorização de trabalho para estrangeiros que se encontrarem vítimas ou testemunharem o crime de redução à condição análoga a de escravo.

Item 14 – Relato da Senhora Diretora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça e do Chefe da Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores sobre os resultados obtidos de acordo com a RR 05/2003: A Conselheira Izaura Maria Soares Miranda, Diretora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça explicou que fora realizada reunião de uma Comissão Interministerial para tratar o assunto, onde fora observado que o problema estava concentrado pontualmente nos estrangeiros bolivianos e fora iniciada a negociação de um acordo de regularização migratória entre Brasil e Bolívia.

Item 15 – Relato da Coordenadora Geral de Imigração na qualidade de Conselheira Técnica Governamental da 92ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT sobre os resultados obtidos na comissão de trabalhadores migrantes: A Coordenadora Geral de Imigração fez conhecer o relatório elaborado a partir da mencionada Reunião.

Encerramento – Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, a reunião foi encerrada.